

Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

### **LEIS**

**LEI № 956, DE 18 DE MAIO DE 2022.** 

Dispõe sobre a denominação da praça municipal localizada na Rua Francisco José Martins, 410 em Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO,** Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- **Artigo 1º.** Fica da praça municipal localizada na Rua Francisco José Martins, 410, denominada praça "José Leme da Silva Neto".
- **Artigo 2º.** Fica o poder executivo autorizado a realizar todos os procedimentos eventualmente necessários para o cumprimento do artigo 1º desta lei.
- **Artigo 3º.** As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.
- **Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### LEI COMPLEMENTAR № 352, DE 18 DE MAIO DE 2022.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR № 290, de 14 de junho de 2017."

**AFONSO NASCIMENTO NETO,** Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** – O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 290, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: Art. 7º. ..

**Parágrafo Terceiro.** No caso de férias anuais, os detentores de cargos em comissão poderão, desde que haja sua concordância expressa, usufruí-la em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

**Parágrafo Quarto.** É facultado aos , os detentores de cargos em comissão converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Artigo 2º** – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### LEI COMPLEMENTAR № 353, DE 18 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a implantação de estação/transmissão rádio-base, e a instalação de estação/transmissão rádio-base móvel e estação/transmissão rádio-base de pequeno porte, no Município de Espírito Santo do Turvo, destinadas à operação de serviços de telecomunicações autorizados e homologados pelo órgão federal competente e dá outras providências.".

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a implantação de estação ou transmissão de rádio-base (ERB) e a instalação de estação ou transmissão de rádio-base móvel (ERB móvel) e estação ou transmissão de rádio-base de pequeno porte (mini ERB), no território do Município de Espírito Santo do Turvo, destinadas à operação de serviços de telecomunicações autorizados e homologados pela autoridade federal competente, sem prejuízo do atendimento ao disposto na legislação federal vigente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica.

#### Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

- I estação rádio-base: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, composto por postes, torres, mastros, antenas, contêineres e demais equipamentos necessários à operação de serviços de telecomunicações;
- II estação rádio-base móvel (ERB móvel): equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter perene ou transitório;



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- III estação rádio-base de pequeno porte (mini ERB): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, desde que observados um dos seguintes requisitos:
- a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
- b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;
- c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;
- d) atenda aos demais requisitos do art. 15, § 1º do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou da norma que venha a substituí-lo;
- IV operadora: pessoa jurídica que detém a concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações;
- V detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura de suporte de ERB;
- VI transmissão: qualquer tipo de estrutura com capacidade para transmitir ou retransmitir sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área.
- **Art. 3º.** Os componentes da ERB, ERB móvel e mini ERB não serão considerados área construída ou edificada para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, no Código de Obras e Edificações e nas demais normas correlatas, independentemente do local de sua implantação.

### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE (ERB)

**Art. 4º.** As ERBs são consideradas instalações necessárias aos serviços de infraestrutura de utilidade pública relacionadas à rede de telecomunicações, podendo ser instaladas em todas as zonas de uso do Município.



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- § 1º. Os parâmetros técnicos e urbanísticos específicos para a implantação de ERB serão fixados em decreto, devendo ser considerado como base para respectiva definição os parâmetros vigentes de recuos e gabarito de altura máxima, bem como o local de implantação dos equipamentos.
- § 2º. A instalação de ERB deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de zona de proteção de aeródromos, estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo DECEA e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas técnicas aplicáveis.
- § 3º. Caso necessário, os componentes da ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso estabelecidos na legislação pertinente, devendo dispor, também, de tratamento antivibratório, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.
- § 4º. A implantação de ERB em Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável ZPDS, em Zona Especial de Proteção Ambiental ZEPAM e em áreas integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres SAPAVEL dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme regulamentação em decreto.
- § 5º. A implantação de ERB em imóveis tombados dependerá de prévia anuência dos órgãos de preservação competentes, conforme regulamentação em decreto.
- § 6º. Fica autorizada a implantação de ERB em área envoltória de bens tombados ou em bairros tombados, conforme condições a serem estabelecidas em decreto.
- § 7º. A ERB poderá ser instalada em qualquer logradouro, independente da sua largura.
- **Art. 5º.** Nenhuma ERB poderá ser implantada sem prévia emissão do Alvará de Implantação pelo órgão competente, a ser requerido pela operadora ou detentora, observadas as normas, restrições e documentos definidos nesta Lei e no regulamento.
- § 1º. O Alvará de Implantação de ERB terá o prazo de validade de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da decisão que deferiu a sua expedição, e será renovável, por igual período, desde que apresentado requerimento pela operadora ou detentora.



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- § 2º. O requerimento de Alvará de Implantação, dentre outros previstos em regulamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I cópia de certidão negativa de débitos municipais em nome do requerente;
- II atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, quanto à adequação dos elementos estruturais da edificação, notadamente em relação às condições de estabilidade, bem como dos componentes da ERB, declarando a observância das normas técnicas em vigor;
- III anuência do Comando da Aeronáutica COMAER nos casos exigidos por esse órgão;
- IV autorização do proprietário ou possuidor do bem no qual será implantada a estação rádio base (ERB) ou termo de permissão de uso, quando se tratar de instalação em bem público.
- § 3º. O simples protocolo dos requerimentos relativos à ERB não autoriza a sua implantação.
- **§ 4º.** Serão dispensadas de novo licenciamento as ERBs que apenas alterem características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.
- **Art. 6º.** O prazo para emissão do Alvará de Implantação referido no art. 5º desta Lei não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.
- § 1º. Prazos diferentes podem ser fixados por ato do Executivo, em função da complexidade da análise do pedido, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a emissão do Alvará de Implantação.
- § 2º. O curso do prazo fixado no caput deste artigo e daquele fixado na forma de seu § 1º fica suspenso durante a pendência do atendimento, pelo interessado, das exigências feitas no "comunique-se".



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- § 3º. Escoado o prazo fixado no *caput* deste artigo ou no seu § 1º para a emissão do Alvará de Implantação sem a devida emissão, caso o processo não tenha sido indeferido, a implantação da ERB poderá ser iniciada, sendo de inteira responsabilidade da operadora ou detentora e profissionais envolvidos a adequação às posturas municipais.
- **Art. 7º.** Será admitida a implantação de ERB independentemente da regularidade do imóvel onde será instalada, desde que asseguradas as condições de segurança, estabilidade e salubridade da edificação.

#### **CAPÍTULO III**

### DA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE MÓVEL (ERB MÓVEL) E ESTAÇÃO RÁDIO-BASE DE PEQUENO PORTE (MINI ERB)

- **Art. 8º.** A instalação de ERB móvel e de mini ERB dependerá de prévio cadastramento eletrônico junto ao órgão de licenciamento municipal e independem de emissão prévia de licenças ou autorizações.
- § 1º. O cadastramento prévio será realizado por meio de requerimento padronizado endereçado ao órgão de licenciamento municipal, observados as normas, restrições e documentos a serem definidos em regulamento.
- § 2º. A permanência máxima de ERB móvel no mesmo local é de 90 (noventa) dias para cobrir demandas específicas, sendo prorrogável, por igual período, até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.
- § 3º. O cadastramento eletrônico de mini ERB e ERB móvel deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos ou quando ocorrer a modificação do equipamento instalado.
- **Art. 9º.** A mini ERB e a ERB móvel são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso.
- § 1º. A instalação de mini ERB e de ERB móvel poderá ser realizada em imóveis e bairros tombados e em suas respectivas áreas envoltórias, conforme estabelecido em decreto.
- § 2º. A instalação de mini ERB e de ERB móvel poderá ser instalada em qualquer logradouro, independente da sua largura.



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 3º. Será admitida a instalação de mini ERB e de ERB móvel independentemente da regularidade do imóvel onde será instalada.

### CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO EM BENS MUNICIPAIS

**Art. 10.** A utilização de bem municipal para a implantação da ERB e instalação da ERB móvel e mini ERB poderá ser admitida mediante permissão de uso onerosa.

**Parágrafo único.** O valor da retribuição pelo uso do bem municipal e as condições de uso serão fixados em regulamento próprio, observado o previsto nesta Lei.

- **Art. 11.** A utilização de postes de iluminação pública e de obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, para a instalação de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações dependerá do atendimento das condições técnicas fixadas em regulamento.
- **Art. 12.** Fica dispensada do cadastramento eletrônico previsto nesta Lei a instalação de ERB móvel ou de mini ERB nos seguintes bens municipais, desde que devidamente concedida a permissão de uso onerosa:
- I obras de arte (túneis, viadutos ou similares);
- II mobiliários urbanos concedidos;
- III postes de iluminação pública;
- IV câmeras de monitoramento de trânsito;
- V câmeras de vigilância e monitoramento;
- VI outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

**Parágrafo único**. As condições e procedimentos necessários para a execução do previsto neste artigo serão fixados em regulamento.



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 13.** Nenhuma ERB, ERB móvel ou mini ERB poderá ser instalada sem o prévio alvará ou cadastro nos termos desta Lei, salvo as condições de exceção previstas no art. 12.
- **Art. 14.** Compete às Subprefeituras a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.
- **Art. 15.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a operadora ou a detentora ficarão sujeitas às seguintes medidas:
- I no caso de ERB previamente licenciada e de ERB móvel ou mini ERB previamente cadastrados:
- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;
- II no caso de ERB, ERB móvel ou mini ERB instalada sem o prévio alvará ou do cadastro tratado nesta Lei:
- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;
- III observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a operadora ou detentora ficarão sujeitas à aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- § 1º. Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- § 2º. A multa será renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.
- **Art. 16.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ERB, mini ERB ou ERB móvel ou dos equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações por parte da operadora ou detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas tendentes à remoção, cobrando da infratora, em dobro, os custos correlatos com remoção, transporte e locação, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.
- **Art. 17.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à operadora ou detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver e, no caso de inexistência, no endereço físico.
- **Parágrafo Único.** No caso de devolução de correspondência, as notificações e intimações serão publicadas em Diário Oficial do Município, que valerá para todos os efeitos legais.
- **Art. 18.** O Executivo deverá disponibilizar sistema de informação de localização de ERBs, ERBs móvel e mini ERBs destinados à operação de serviços de telecomunicações, a ser regulamentado em decreto.
- **Parágrafo único.** No local da instalação dos equipamentos deverá ser exigida a exibição dos dados que permitam a sua identificação, conforme definido em regulamentação, em local de fácil acesso e visível.
- **Art. 19.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta implantação, instalação e manutenção da ERB, ERB móvel e mini ERB, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.
- **Parágrafo único**. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, implantação, instalação e manutenção em razão da



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

### CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE

**Art. 20.** O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana.

**Parágrafo único.** Em se constatando indício de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, deverá ser oficiado o órgão regulador federal de telecomunicações, nos moldes que determina o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

**Art. 21.** Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos limites de sua competência, manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental e às estações de telecomunicações abrangidas nesta Lei.

### CAPÍTULO VII DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

**Art. 22.** Conforme previsto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, é obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico, sendo que a construção e a ocupação da infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de operadoras.

**Parágrafo único.** As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado são as determinadas na regulamentação federal específica.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** O preço público para licenciamento e cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, cujo valor é o determinado no Anexo I desta Lei.



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Para a fixação, por meio de Decreto, dos preços públicos de que tratam o caput deste artigo e o parágrafo único do art. 10, deverá ser observado o previsto no Anexo Único desta Lei, exclusivamente em pecúnia.

**Art. 24.** As ERBs regularmente implantadas até a data da entrada em vigor desta Lei, desde que não tenham sofrido qualquer alteração, deverão renovar o respectivo licenciamento ou cadastramento, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação do decreto regulamentar.

**Parágrafo único.** As mini ERBs e ERBs móvel regularmente instaladas até a data da entrada em vigor desta Lei permanecerão regulares até o término de validade de seu respectivo cadastro.

**Art. 25.** As ERBs irregularmente implantadas até a data da entrada em vigor desta Lei deverão a ela se adequar, apresentando o requerimento do alvará no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Parágrafo único.** As ERBs móveis e mini ERBs irregularmente instaladas até a data da entrada em vigor desta Lei deverão realizar o pertinente cadastramento no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

- **Art. 26.** Os processos de licenciamento e regularização de ERB protocolados até a data da entrada em vigor desta Lei e sem despacho decisório em última instância serão encerrados.
- **Art. 27.** A Prefeitura, como forma de viabilizar a expansão da cobertura dos serviços de telecomunicação, estabelecerá incentivos e condições diferenciadas de licenciamento para a instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB em distritos prioritários.
- § 1º. Os pedidos de instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB nos distritos prioritários terão redução de 50% (cinquenta por cento) no preço público para licenciamento e cadastramento de que trata o art. 23 desta Lei, para os pedidos protocolados nos primeiros 7 (sete) meses após a regulamentação desta Lei, e redução de 30% (trinta por cento) para os pedidos protocolados após os 7 (sete) meses e antes dos 12 (doze) meses da regulamentação.
- § 2º. Nos primeiros 12 (doze) meses após a regulamentação da presente Lei, os equipamentos autorizados a se instalar em bens municipais localizados nos distritos prioritários terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da retribuição pelo



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

uso do bem municipal, durante o primeiro ano da permissão de uso de que trata o art. 10 desta Lei.

- § 3º. As empresas de telecomunicação terão prazo de 90 (noventa) dias, após o licenciamento ou cadastramento, para implantação completa da ERB autorizada, sob pena de perda de validade da autorização para instalação, ficando vedada a utilização dos benefícios deste artigo no mesmo local em eventual nova solicitação.
- § 4º. Para que os interessados obtenham os benefícios constantes deste artigo deverão celebrar termo de adesão com o Poder Executivo, contendo metas individuais de instalação de equipamentos.
- § 5º. No período de até 5 (cinco) anos após a publicação desta Lei, o Poder Executivo poderá, por decreto, reestabelecer os benefícios deste dispositivo para a instalação de equipamentos nos distritos prioritários, podendo incluir novos distritos prioritários que demonstrarem deficiência de cobertura para a execução dos serviços públicos, bem como excluir aqueles distritos que já estiverem com cobertura de serviços adequada.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Espírito Santo do Turvo, 18 maio de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### Anexo I

Item	Descrição	Valor R\$
	Requerimento para mini ERB ou ERB móvel	R\$ 218,10
	TPU - Implantação de miniestação rádio base (mini ERB) e de estação rádio base móvel (ERB móvel) em bem público municipal	
	Alvará de Execução de Estação Rádio Base (taxa de exame e verificação)	R\$ 218,10
	TPU - Implantação de estação rádio base em bem público municipal na Cidade	R\$ 1.389,49 por m2 (nota 2)

Nota 1 - Valor multiplicado por quantas permissionárias/operadoras compartilharem a estrutura.

Nota 2 - Valor multiplicado por quantas permissionárias/operadoras compartilharem a estrutura/área.



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

#### LEI COMPLEMENTAR N° 354, DE 18 DE MAIO D E 2022.

"Dispõe sobre o Reajuste dos valores das referências dos salários dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.".

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 2,50%, todos os valores contidos nas tabelas dos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 210 de 29.12.2011 e que tem como parâmetro os valores a serem pagos e determinados pela legislação federal.

Artigo 2º - Passa ter a seguinte redação o Quadro do Anexo III a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) — NO ENSINO FUNDAMENTAL, com Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
PEB I – EF	Graduação	30h	2	2.885,71	2.972,30	3.061,45	3.153,30	3.247,91	3.345,35	3.445,71	3.549,07	3.655,53	3.765,19
PEB I – EF	Pós-grad.	30h	3	3.029,99	3.120,89	3.214,52	3.310,97	3.410,29	3.512,61	3.617,99	3.726,53	3.838,31	3.956,65
PEB I – EF	Mestrado	30h	4	3.484,51	3.589,05	3.696,72	3.807,60	3.921,82	4.039,48	4.160,76	4.285,49	4.414,05	4.546,49
PEB I – EF	Doutorado	30h	5	4.181,40	4.306,84	4.436,06	4.569,14	4.706,20	4.847,40	4.992,82	5.142,60	5.296,86	5.455,78



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

**Artigo 3º** - Passa ter a seguinte redação o quadro do Anexo IV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NA EDUCAÇÃO INFANTIL, com Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
PEB I – EI	Graduação	25h	2	2.404,77	2.476,90	2.551,22	2.627,74	2.706,57	2.787,77	2.871,42	2.957,55	3.046,28	3.137,66
PEB I – EI	Pós-grad.	25h	3	2.525,46	2.600,74	2.678,78	2.759,69	2.841,91	2.927,17	3.014,99	3.105,44	3.198,60	3.294,55
PEB I – EI	Mestrado	25h	4	2.903,74	2.990,83	3.080,57	3.172,13	3.268,19	3.366,24	3.467,22	3.571,22	3.678,19	3.788,73
PEB I – EI	Doutorado	25h	5	3.484,51	3.589,05	3.696,72	3.807,62	3.921,82	4.039,49	4.160,67	4.285,49	4.414,05	4.546,49

**Artigo 4º** - Passa ter a seguinte redação o quadro do Anexo V a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - Jornada semanal: inicial (parcial) de 20 (vinte) horas e completa de 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
PEB II	Graduação	20h	2	1.922,92	1.980,61	2.040,63	2.101,21	2.164,25	2.229,18	2.291,29	2.364,93	2.435,87	2.508,96
PEB II	Pós-grad.	20h	3	2.018,31	2.079,64	2.142,00	2.206,27	2.272,44	2.340,65	2.410,84	2.483,19	2.557,69	2.634,40
PEB II	Mestrado	20h	4	2.321,92	2.391,56	2.463,31	2.537,24	2.613,32	2.691,73	2.772,49	2.855,66	2.942,43	3.029,57
PEB II	Doutorado	20h	5	2.786,29	2.869,89	2.955,97	3.044,67	3.136,01	3.230,08	3.326,99	3.426,80	3.529,61	3.635,48



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
PEB II	Graduação	30h	2	2.884,37	2.970,92	3.060,03	3.151,83	3.246,39	3.343,76	3.444,10	3.547,42	3.653,82	3.763,44
PEB II	Pós-grad.	30h	3	3.028,59	3.119,42	3.213,03	3.309,42	3.408,69	3.510,94	3.616,30	3.724,79	3.836,52	3.951,61
PEB II	Mestrado	30h	4	3.482,87	3.587,37	3.694,98	3.805,81	3.920,02	4.037,61	4.158,78	4.283,48	4.412,00	4.544,39
PEB II	Doutorado	30h	5	4.179,44	4.304,83	4.433,95	4.567,00	4.703,99	4.845,13	4.990,49	5.140,20	5.294,40	5.453,24

**Artigo 5º** - Passa ter a seguinte redação o quadro do Anexo VI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - AUXILIAR DOCENTE-Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
Aux. Doc.	Graduação	40h	2	2.405,74	2.477,88	2.552,22	2.628,77	2.707,69	2.788,89	2.872,55	2.958,71	3.047,49	3.138,92
Aux. Doc.	Pós-grad.	40h	3	2.526,01	2.601,78	2.679,84	2.760,21	2.843,03	2.928,31	3.016,17	3.106,48	3.199,86	3.295,87
Aux. Doc.	Mestrado	40h	4	2.904,90	2.992,03	3.081,82	3.174,26	3.269,50	3.367,56	3.468,70	3.572,64	3.679,82	3.790,21
Aux. Doc.	Doutorado	40h	5	3.485,88	3.590,46	3.698,15	3.809,12	3.923,37	4.041,10	4.162,32	4.287,18	4.415,80	4.548,26

Artigo 6º - Passa ter a seguinte redação o quadro do ANEXO VII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	н	I
Coord. Ped.	Graduação	40h	2	3.845,82	3.961,20	4.080,02	4.202,44	4.328,52	4.458,36	4.592,13	4.729,88	4.871,78	5.017,91
Coord. Ped.	Pós-grad.	40h	3	4.038,11	4.159,25	4.412,56	4.544,93	4.681,28	4.821,72	4.966,36	5.115,36	5.268,83	5.426,89
Coord. Ped.	Mestrado	40h	4	4.643,83	4.783,14	4.926,62	5.074,43	5.226,16	5.383,47	5.544,96	5.711,31	5.882,66	6.059,14
Coord. Ped.	Doutorado	40h	5	5.571,09	5.738,22	5.910,37	6.087,68	6.270,31	6.458,40	6.603,79	6.851,74	7.057,28	7.270,97

**Artigo 7º** - Passa ter a seguinte redação o quadro do ANEXO VIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - DIRETOR DE ESCOLA - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	н	I
Dir. de Escola	Graduação	40h	2	4.204,23	4.330,35	4.460,29	4.594,09	4.732,79	4.873,86	5.020,09	5.170,65	5.325,81	5.485,57
Dir. de Escola	Pós-grad.	40h	3	4.414,45	4.546,86	4.683,30	4.823,78	4.968,52	5.117,55	5.271,09	5.429,23	5.592,09	5.759,86
Dir. de Escola	Mestrado	40h	4	5.076,61	5.228,92	5.385,79	5.547,36	5.713,78	5.885,20	6.061,75	6.243,60	6.430,91	6.623,84
Dir. de Escola	Doutorado	40h	5	6.091,96	6.274,69	6.462,94	6.656,83	6.856,56	7.062,23	7.274,10	7.492,33	7.717,06	7.948,60

**Artigo 8º** - Passa ter a seguinte redação o quadro do ANEXO IX a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE — PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
Prof. Ed. Inf EXT	Graduação	25h	2	2.404,77	2.476,90	2.551,22	2.627,74	2.706,57	2.787,77	2.871,42	2.957,55	3.046,28	3.137,66
Prof. Ed. Inf EXT	Pós-grad.	25h	3	2.525,46	2.600,74	2.678,78	2.759,69	2.841,91	2.927,17	3.014,99	3.105,44	3.198,60	3.294,55
Prof. Ed. Inf EXT	Mestrado	25h	4	2.903,74	2.990,83	3.080,57	3.172,13	3.268,19	3.366,24	3.467,22	3.571,22	3.678,19	3.788,73
Prof. Ed. Inf EXT	Doutorado	25h	5	3.484,51	3.589,05	3.696,72	3.807,62	3.921,82	4.039,49	4.160,67	4.285,49	4.414,05	4.546,49

**Artigo 9º** - Passa ter a seguinte redação o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE — PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE ENSINO SUPLETIVO DE 1º à 4º SÉRIES (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
Prof. E. Sup EXT	Graduação	25h	2	2.404,77	2.476,90	2.551,22	2.627,74	2.706,57	2.787,77	2.871,42	2.957,55	3.046,28	3.137,66
Prof. E. Sup EXT	Pós-grad.	25h	3	2.525,46	2.600,74	2.678,78	2.759,69	2.841,91	2.927,17	3.014,99	3.105,44	3.198,60	3.294,55
Prof. E. Sup EXT	Mestrado	25h	4	2.903,74	2.990,83	3.080,57	3.172,13	3.268,19	3.366,24	3.467,22	3.571,22	3.678,19	3.788,73
Prof. E. Sup EXT	Doutorado	25h	5	3.484,51	3.589,05	3.696,72	3.807,62	3.921,82	4.039,49	4.160,67	4.285,49	4.414,05	4.546,49

**Artigo 10** - Passa ter a seguinte redação o quadro do ANEXO XI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE — PARTE SUPLEMENTAR - MONITOR DE TELESSALAS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
Mon. Teles EXT	Graduação	25h	2	2.403,63	2.475,75	2.550,02	2.626,53	2.705,30	2.786,47	2.870,06	2.956,18	3.044,87	3.136,21
Mon. Teles EXT	Pós-grad.	25h	3	2.523,82	2.599,52	2.677,53	2.757,85	2.840,60	2.925,80	3.013,57	3.103,97	3.197,11	3.293,01
Mon. Teles EXT	Mestrado	25h	4	2.902,39	2.989,47	3.079,13	3.171,53	3.265,89	3.364,65	3.465,62	3.569,58	3.676,65	3.786,97
Mon. Teles EXT	Doutorado	25h	5	3.482,87	3.586,46	3.694,98	3.805,81	3.920,02	4.037,61	4.158,73	4.283,48	4.412,00	4.544,39

Artigo 11 - Passa ter a seguinte redação o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1.º AO 5.º ANO (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
Prof. EF EXT	Graduação	30h	2	2.885,71	2.972,30	3.061,45	3.153,30	3.247,91	3.345,35	3.445,71	3.549,07	3.655,53	3.765,19
Prof. EF EXT	Pós-grad.	30h	3	3.029,99	3.120,89	3.214,52	3.310,97	3.410,29	3.512,61	3.617,99	3.726,53	3.838,31	3.956,65
Prof. EF EXT	Mestrado	30h	4	3.484,51	3.589,05	3.696,72	3.807,60	3.921,82	4.039,48	4.160,76	4.285,49	4.414,05	4.546,49
Prof. EF EXT	Doutorado	30h	5	4.181,40	4.306,84	4.436,06	4.569,14	4.706,20	4.847,40	4.992,82	5.142,60	5.296,86	5.455,78



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 12 - Passa ter a seguinte redação o quadro do ANEXO XIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE INGLÊS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
Prof. Inglês EXT	Graduação	30h	2	2.884,37	2.970,92	3.060,03	3.151,83	3.246,39	3.343,76	3.444,10	3.547,42	3.653,82	3.763,44
Prof. Inglês EXT	Pós-grad.	30h	3	3.028,59	3.119,42	3.213,03	3.309,42	3.408,69	3.510,94	3.616,30	3.724,79	3.836,52	3.951,61
Prof. Inglês EXT	Mestrado	30h	4	3.482,87	3.587,37	3.694,98	3.805,81	3.920,02	4.037,61	4.158,78	4.283,48	4.412,00	4.544,39
Prof. Inglês EXT	Doutorado	30h	5	4.179,44	4.304,83	4.433,95	4.567,00	4.703,99	4.845,13	4.990,49	5.140,20	5.294,40	5.453,24

Artigo 13 - Passa ter a seguinte redação o quadro do ANEXO XIV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL — DM, DA, DV e DF (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
Prof. EF EE EXT	Graduação	30h	2	2.885,71	2.972,30	3.061,45	3.153,30	3.247,91	3.345,35	3.445,71	3.549,07	3.655,53	3.765,19



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Prof. EF EE EXT	Pós-grad.	30h	3	3.029,99	3.120,89	3.214,52	3.310,97	3.410,29	3.512,61	3.617,99	3.726,53	3.838,31	3.956,65
Prof. EF EE EXT	Mestrado	30h	4	3.484,51	3.589,05	3.696,72	3.807,60	3.921,82	4.039,48	4.160,76	4.285,49	4.414,05	4.546,49
Prof. EF EE EXT	Doutorado	30h	5	4.181,40	4.306,84	4.436,06	4.569,14	4.706,20	4.847,40	4.992,82	5.142,60	5.296,86	5.455,78

**Artigo 14** - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplmentadas se necessário.

**Artigo 15** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2022.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### **PORTARIAS**

**PORTARIA №. 4766, DE 17 DE MAIO DE 2022.** 

DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL DE OPERADOR DE MAQUINA PESADA O SR. VANDERLEI DE LIMA MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Artigo 1º. - Fica extinta e revogado a Função Gratificada do Coordenador do Departamento de Serviços Urbanos de acordo com a Lei Complementar nº 349/2022 da Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo, ao empregado público efetivo, o Senhor, Vanderlei de Lima Marques , Operador de Maquinas Pesada, responsável respectivamente pela Coordenação do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

ARTIGO 2º - A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, decorrentes da extinção da função gratificada de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, sob as pena de ineficácia deste Ato.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 12 de Maio de 2022.

Registre-se e Afixe-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 17 de Maio de 2022.

AFONSO NASCIMENTO NETO PREFEITO MUNICIPAL



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### LICITAÇÕES

### AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

#### PREFEITURA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DO TURVO

**DISPENSA ELETRONICO № 09/2022**- Aquisição de materiais para a construção de uma capela no cemitério municipal. "A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente a DISPENSA ELETRONICA nº 09/2022 do tipo "Menor preço por fornecedor". RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 18 de maio de 2022, às 08h00min até o dia 23 de maio de 2022 as 07h00min, LOCAL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado"

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES dia 23 de maio de 2022 as 08h00 até 14:00

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Rua: Lino dos Santos, S/N, Jardim Canãa, Espírito Santo do Turvo/SP – CEP 18937-000 – Telefone (14) 3375-9500 – E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 17 de maio de 2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO 10/2022.

#### Contrato Administrativo nº 138/2019

Processo: 1764 /2019 – Pregão nº 31/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A

Objeto: Inclusão de item na apólice do seguro.

Valor: R\$2.161,60

Vigência:06/05/2022 a 16/07/2022.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo: 589/2022 – Chamada Pública nº01/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Chamamento Público para cadastramento/credenciamento de agricultores da



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Agricultura familiar para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de ensino.

Contrato Administrativo nº 48/2022.

Contratada: AMAURY DE SOUZA

Valor: R\$ 39.989,94

Contrato Administrativo nº 49/2022.

Contratada: EDNEIA TAVARES LOPES FOSTER

Valor: R\$ 39.884,95

Contrato Administrativo nº 50/2022. Contratada: FABIO ELIAS VICENTIM

Valor: R\$38.667,80

Contrato Administrativo nº 51/2022.

Contratada: FLAVIO ANTONIO FRANCISCON

Valor: R\$39.998,04

Contrato Administrativo nº 52/2022.

Contratada: JOÃO ARISTEU FRANCISCON

Valor: R\$ 39.952,80

Contrato Administrativo nº 53/2022.

Contratada: MAYARA TAVARES LOPES CORREA

Valor: R\$39.756,80

Contrato Administrativo nº 54/2022. Contratada: PAULO SERGIO VICENTIN

Valor: R\$39.971,80

Contrato Administrativo nº55/2021.

Contratada: SEBASTIÃO NIVALDO SOARES

Valor: R\$ 39.307,00

Vigência:17/05/2022 A 30/12/2022

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO Dispensa de Licitação nº 30/2022 – Processo nº1374/2022

Contrato nº56/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: RENAN PEREIRA ZAMBIANQUI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de nebulização contra a

Dengue no município.

Valor: R\$8.120,00

Data da assinatura: 17/05/2022.

Vigência até 13/11/2022.



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.24) N° 35/2022

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, consoantes disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores,

TORNA PÚBLICO a REVOGAÇÃO do DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.24) 35/2022, levado a efeito para Aquisição de um compactador de solo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, 18 de Maio de 2022.

AFONSO NASCIMENTO NETO Prefeito Municipal



Ano 3 | Edição 350 | 18 de maio de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500